

DIREÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 1383, DE 14 DE MARÇO DE 2023

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 e 174 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o art. 82, caput, inciso XII da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, o art. 4 do Decreto nº 11.072, de 17/05/2022, do Conselho de Administração do DNIT, e tendo em vista o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, a Lei nº 11.171, de 02/09/2005, o Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, o Decreto nº 1.867, de 17/04/1996, o Decreto nº 11.072, de 17/05/2022, a Instrução Normativa nº 2, de 12/09/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Instrução Normativa SGP-SEGES nº 2, de 10/01/2023, o constante do Relato nº 043/2023/DAF/DNIT SEDE, incluído na Ata da 9ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14/03/2023, e nos autos do **processo nº 50600.005847/2023-94**, resolve

Art. 1º A Portaria DNIT nº 4.194, de 20/07/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

§ 4º A partir de 3 de abril de 2023, as chefias deverão manter o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de todos os seus agentes públicos em regime presencial.

.....

§ 6º Terão prioridade para participação no PGD na modalidade teletrabalho em execução integral:

- a) pessoas com deficiência ou com problemas graves de saúde, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- b) pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- c) gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação; e
- d) servidores com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (NR)"

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria DNIT nº 4.194, de 2022:

- I - os incisos I e III do **caput** do art. 5º; e
- II - a alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 5º

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 3 de abril de 2023.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral substituto

DIRETORIA-EXECUTIVA

EDITAL Nº 01/ 2023 /DNIT, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Processo nº 50600.000713/2023-87

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO PAÍS OU NO EXTERIOR

O DIRETOR EXECUTIVO - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por meio da Portaria DNIT nº 3.361, de 29 de junho de 2022, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, e a Instrução Normativa DNIT nº 3, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação dessa política no DNIT, abre inscrições para o processo seletivo interno para concessão de afastamento aos servidores titulares de cargos efetivos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, com início até a vigência do próximo edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente edital tem por objetivo classificar os servidores do DNIT que, matriculados ou aceitos em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior, almejem a concessão de afastamento nos termos dos arts. 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dos arts. 18 a 24 do Decreto nº 9.991, de 2019.
- 1.2. Os afastamentos a serem concedidos em decorrência deste edital terão como objeto apenas a participação de programas de pós-graduação *stricto sensu*.